



Código de Ética do Estudante de Medicina

**Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem - Regional Sul 2)
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp)**

Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem - Regional Sul 2)
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp)

**Código de
Ética do
Estudante de
Medicina**

São Paulo

2007

DIRETORIA CREMESP

PRESIDENTE

Desiré Carlos Callegari

VICE-PRESIDENTE

Luiz Alberto Bacheschi

1º SECRETÁRIO

Henrique Carlos Gonçalves

2º SECRETÁRIO

Renato Azevedo Júnior

TESOUREIRA

Marli Soares

TESOUREIRO SUPLENTE

Nacime Salomão Mansur

CORREGEDOR

Krikor Boyaciyán

CORREGEDOR ADJUNTO

Ruy Yukimatsu Tanigawa

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Antonio Pereira Filho

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Gaspar de Jesus Lopes Filho

DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO

João Ladislau Rosa

DELEGACIAS DA CAPITAL

Rui Telles Pereira

DELEGACIAS DO INTERIOR

Kazuo Uemura

DENEM

Coordenação Regional Sul-2

Gestão 2007

Caroline de Melo Alberto
Fábio Henrique De Nuncio
João Paulo Marmo Pereira
Rodrigo Garcia D'Aurea
Victor Inácio Bailon Bas

Gestão 2006

Alexandre Librantz
Ciro Matsui
Fernando Maia
Maria Cecília Beltrame

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética dos Estudantes de Medicina é uma publicação conjunta da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem - Regional Sul 2) e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp)

Elaborado coletivamente pelos estudantes, não pretende ser um conjunto de regras a serem seguidas, mas sim recomendações para que, desde a sua graduação, o futuro médico se comprometa com o exercício da Medicina de maneira autônoma, com a moral e a ética, com a prestação responsável de cuidados, com a honestidade diante de pacientes e colegas, com a solidariedade, a compaixão e o respeito pela vida humana.

Ao abordar os direitos dos alunos e pacientes, as relações com os demais profissionais, as responsabilidades das instituições de ensino, dentre outros temas, o presente código vem afirmar a convicção dos estudantes de que escolheram uma profissão que deve ser exercida com consciência, compromisso e dignidade.

É com muita satisfação que o Cremesp apóia e divulga esta iniciativa.

Desiré Carlos Callegari
Presidente do Cremesp

O presente código foi resultado de ampla discussão promovida pelas gestões de 2006 e 2007 da Denem - Regional Sul 2. Além do Código de Ética Médica, foi utilizado como referência o Código de Ética do Estudante de Medicina do Distrito Federal – Janeiro de 2004 – 3ª edição.

Agradecimentos: Mário Scheffer, Reinaldo Ayer e Thaïs Souto

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A escolha da Medicina como profissão pressupõe a aceitação de preceitos éticos, de compromissos com a saúde do ser humano, com o bem estar da coletividade, com o combate às desigualdades, injustiças, preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Art. 2º Ao estudante de Medicina cabe colaborar, dentro de suas possibilidades, com a promoção da saúde, a prevenção das doenças e a reabilitação dos pacientes.

Art. 3º As atividades práticas têm por finalidade preparar integralmente o estudante de Medicina para o futuro exercício da profissão médica. Devem beneficiar exclusivamente o paciente e o próprio estudante.

CAPÍTULO II

DIREITOS DOS ESTUDANTES

São direitos do estudante de Medicina:

Art. 4º Exercer suas atividades práticas sem ser discriminado por questões de crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

Art. 5º Participar da elaboração dos regulamentos e normas das instituições onde exerça sua prática; e apontar falhas, desvios ou distorções, sempre que julgar necessário, fazendo prevalecer a boa prática do ensino e do exercício da Medicina.

Art. 6º Estar representado nas instâncias deliberativas (colegiados, congregações, conselhos) de sua instituição de ensino, garantido seu direito à voz e ao voto.

Art. 7º Realizar ou participar de projeto ou trabalho de pesquisa, desde que sob a orientação de um docente responsável.

Art. 8º Assinar na condição de co-autor de trabalho científico, desde que efetivamente tenha participado da elaboração e desde que esteja em conformidade com as normas exigidas para publicação.

Art. 9º Suspender suas atividades quando a instituição não oferecer condições mínimas para o aprendizado.

Art. 10 Organizar-se com seus pares em Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou Grêmios estudantis.

CAPÍTULO III **DEVERES E LIMITAÇÕES**

Art. 11 Manter absoluto respeito pela vida humana.

Art. 12 Manter total respeito aos cadáveres, no todo ou em parte, em que pratica dissecação ou outro ato relacionado ao seu aprendizado.

Art. 13 Defender a boa qualidade da educação e o direito de acesso ao ensino para todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 14 Defender a saúde como direito inalienável, universal e contribuir para a consolidação e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde.

Art. 15 Apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e das entidades médicas.

O estudante de Medicina não deve:

Art. 16 Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida.

Art. 17 Assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta.

Art. 18 Acumpliar-se, de qualquer forma, com aqueles que exercem ilegalmente a Medicina.

Art. 19 Fazer ou participar de experimentos em pessoas doentes ou sadias, sem que seja supervisionado por um médico responsável, sem o consentimento livre e esclarecido do paciente e sem

que sejam respeitadas as normas nacionais e internacionais regulamentadoras da ética em pesquisa com seres humanos.

Art. 20 Agir com desrespeito ou desconsideração a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes e população.

Art. 21 Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, estudantes, professores ou qualquer outra pessoa; seja em relação à crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer natureza.

Art. 22 Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, ou atribuir indevidamente seus erros ou insucessos ao outro ou às circunstâncias.

Art. 23 Participar ou contribuir, de qualquer forma, com a mercantilização da Medicina.

Art. 24 Exercer sua autoridade de maneira que limite a autonomia e os direitos do paciente de decidir sobre seus atos e o seu bem-estar.

Art. 25 Receber honorários ou salário pelos serviços prestados no exercício de sua atividade acadêmica, com exceção de remuneração referente a bolsas de estudo, pesquisa e iniciação científica.

Art. 26 Exercer suas atividades de modo a desrespeitar crenças e valores, cometer infrações éticas, cometer ou favorecer crimes.

Art. 27 Participar da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas ou animais, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para tais fins.

CAPÍTULO IV **RELAÇÃO COM O PACIENTE**

São obrigações do estudante de Medicina:

Art. 28 Ajudar no que for possível, dentro das condições do estudante, em relação a problemas pessoais e à realidade do paciente.

Art. 29 Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano, agindo com prudência e bom senso em todas as ocasiões.

Art. 30 Dentro de seus conhecimentos de estudante, saber ouvir o paciente, esclarecendo dúvidas e compreendendo suas expectativas, necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença.

Art. 31 Desde que na presença do preceptor e auxiliado por ele, explicar detalhadamente, de forma simples e objetiva, o diagnóstico e o tratamento para que o paciente entenda claramente a doença, os benefícios do tratamento e também as possíveis complicações e prognósticos. Ter consciência dos limites da Medicina e falar a verdade para o paciente, familiar ou responsável, diante do estado de saúde, da inexistência ou da pouca eficácia de um tratamento.

CAPÍTULO V O SIGILO EM MEDICINA

Art. 32 O estudante de Medicina deve manter sigilo e confidencialidade sobre informações e fatos sobre o paciente, que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade, exceto quando necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 33 Só é admissível a quebra do sigilo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que não haja prejuízo ao paciente.

Art. 34 O estudante de Medicina não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.

CAPÍTULO VI

RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COLEGAS, PROFESSORES E ORIENTADORES

Art. 35 O estudante de Medicina deve respeitar as normas das instituições onde é realizado seu aprendizado, desde que estejam de acordo com a legislação, não gerem situações de opressão e desfavorecimento, e que não firam os direitos do estudante.

Art. 36 O estudante de Medicina deve zelar pelo patrimônio material das instituições onde desempenha suas atividades, inclusive das instituições públicas.

Art. 37 O estudante, durante o internato, não deve afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu superior.

Art. 38 O estudante de Medicina responde civil, penal, ética e administrativamente por atos danosos ao paciente e que tenham sido causados por sua imprudência, imperícia ou negligência, desde que comprovada isenção de responsabilidade de seu supervisor.

Art. 39 O estudante de Medicina deve agir com solidariedade e respeito mútuo entre colegas, professores e orientadores, visando o bom relacionamento entre todos.

Art. 40 A instituição deve esclarecer para seus estudantes qual é o projeto político-pedagógico adotado, que deve estar adequado às diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Medicina. A escola deve ser capaz de oferecer ensino médico de qualidade, condizente com as necessidades de saúde da população brasileira.

Art. 41 A instituição deve assegurar sempre condições dignas e adequadas para o aprendizado de seus estudantes, o que inclui estrutura física (salas de aula, biblioteca, unidade de saúde, hospital); eficiente política de permanência estudantil (moradia, restaurante universitário, assistência médica, lazer, bolsas); e condições acadêmicas (professores preparados, laboratórios, biblioteca, acesso a computadores).

Art. 42 Fica assegurado ao estudante o direito de reivindicar e exigir adequadas condições de ensino, inclusive acionando as autoridades competentes caso não sejam solucionados os problemas.

Art. 43 Os professores, orientadores, preceptores e demais profissionais de saúde devem tratar respeitosamente os estudantes com os quais compartilham o exercício profissional, assim como devem obrigatoriamente ser exemplares em sua relação ética e respeitosa com os pacientes.



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

20 Anos em Defesa da Vida!

Rua Marquês de Paraná, 303, 2º andar
Centro - Niterói - RJ
24030-215 – Telefax: (21) 2629-9339
www.denem.org.br

Apoio:

CREMESP
CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO